

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E OITO

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maranguape – APAE, CNPJ n.º 01.623.817/0001-89, entidade privada sem fins lucrativos, o imóvel público localizado na Avenida Stênio Gomes, n.º 888, Bairro Novo Parque Iracema, Maranguape – Ceará, CEP 61.940-330, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, a fim de que possa dar continuidade à prestação de relevantes serviços de interesse público na área da educação e de assistência social, em benefício de crianças, jovens e adultos com deficiência.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo encontra-se cadastrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI sob o n.º 2901, código antigo n.º 4076.

Art. 2.º A cessão de que trata esta Lei será formalizada por termo de cessão de uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, o qual sucederá a celebração com a entidade cessionária de acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A competência para subscrição dos documentos previstos no *caput* deste artigo será do dirigente máximo da Secretaria da Educação – Seduc, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, admitida a delegação.

Art. 3.º O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1.º, proibidas a alienação, a composses ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais for disposto no termo de cessão de uso.

Parágrafo único. O imóvel retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2025.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



_____ **DEP. LARISSA GASPAR**
2.^a VICE-PRESIDENTE

_____ **DEP. DE ASSIS DINIZ**
1.^o SECRETÁRIO

_____ **DEP. JEOVÁ MOTA**
2.^o SECRETÁRIO

_____ **DEP. FELIPE MOTA**
3.^o SECRETÁRIO

_____ **DEP. JOÃO JAIME**
4.^o SECRETÁRIO



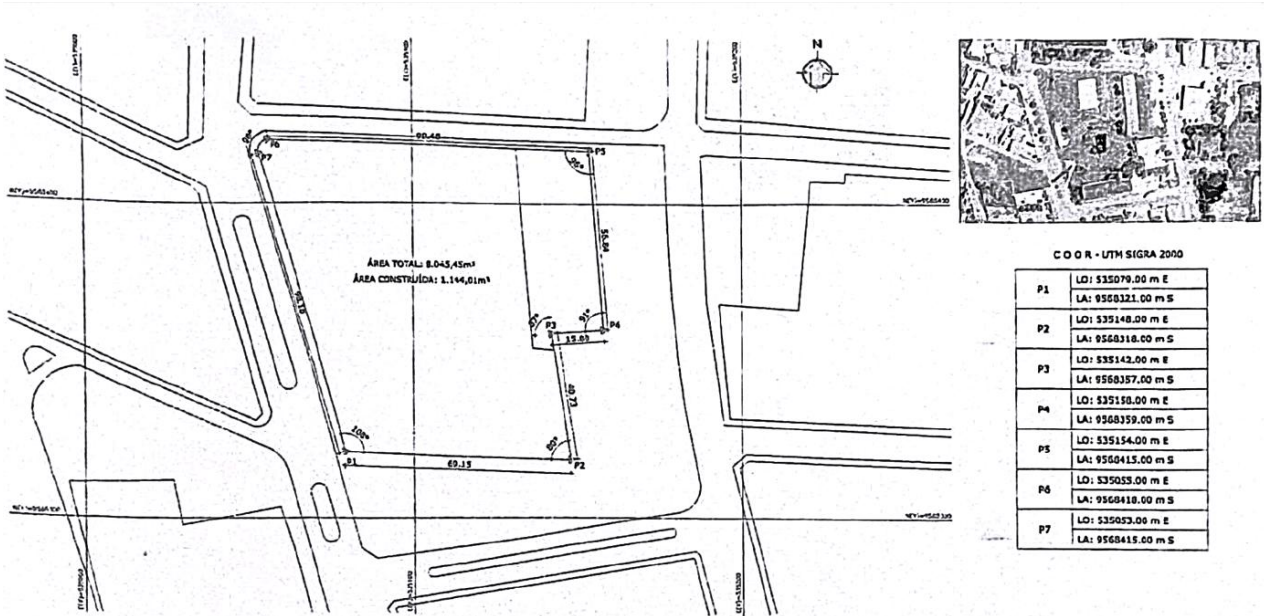
ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Anexo Único a que refere a Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2025.



COOR - UTM SIGRA 2000

P1	LD: 535079.00 m E LA: 9560321.00 m S
P2	LD: 535148.00 m E LA: 9560318.00 m S
P3	LD: 535143.00 m E LA: 9560357.00 m S
P4	LD: 535158.00 m E LA: 9560359.00 m S
P5	LD: 535154.00 m E LA: 9560415.00 m S
P6	LD: 535055.00 m E LA: 9560418.00 m S
P7	LD: 535053.00 m E LA: 9560415.00 m S

01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RUA MAURÍCIO LIMA, S/N - CENTRO, MARANGAPÉ-CE
TELEFONE: (85)3364-9162 / 3369-5418

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA APAR MARANGAPÉ

ASSUNTO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO APAR MARANGAPÉ

LOCAL: MARANGAPÉ

PROJETO: ANEXO ÚNICO A LEI Nº _____ DE _____ DE 2025

DATA: MARÇO/2025

ESCALA: 1:500

PROJETO: ANEXO ÚNICO A LEI Nº _____ DE _____ DE 2025

ESCALA: 1:500

FRANCA 01 01